

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 21, DE 2007

Propõe projeto de lei para concessão de licença médica por acidente de trabalho aos servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais, com prioridade na realização de perícia, assegurando assistência psicológica aos mesmos.

Autor: Centro de Teatro do oprimido – CTO/RJ

Relatora: Deputada Luiza Erundina

I - RELATÓRIO

A presente sugestão foi apresentada à Comissão de Legislação Participativa em junho de 2007. No que diz respeito à área de saúde, apresenta três dispositivos:

1. concessão de licença médica por acidente de trabalho para servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais;
2. prioridade na realização de perícia médica;
3. garantia de assistência psicológica.



F3BDA59100

II - VOTO DA RELATORA

CONHECIMENTO

Seguindo o estabelecido no art. 32, XII, “a”, do Regimento Interno desta Casa, esta sugestão de iniciativa legislativa deve ser conhecida, pois trata-se de proposta oferecida pelo Centro de Teatro do Oprimido, instituição que pode ser classificada como “entidade organizada da sociedade civil”.

MÉRITO

Primeiramente, cabe salientar que a licença para tratamento de saúde deve ser concedida em face do quadro clínico do paciente, e não considerando apenas o motivo desencadeador da enfermidade. Apesar de ser evidente o estresse associado ao fato de ser mantido como refém em uma unidade prisional, cada indivíduo poderá reagir de forma distinta à mesma situação. Não nos parece adequado, pois, definir de forma apriorística que todo e qualquer servidor deverá ser afastado do trabalho, independentemente de seu quadro físico e psicológico.

Por esse motivo, torna-se impreterível a avaliação por junta médica, que deverá decidir sobre cada caso. Quando for detectado quadro que justifique afastamento da atividade laboral nessas situações, a consequente licença para tratamento da saúde será obrigatoriamente classificada como acidente de trabalho. Essa regra está claramente expressa no Art. 212 da Lei nº 8.112/90, que define como “acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.”

Quanto à garantia de assistência psicológica a esses servidores, a mesma Lei nº 8.112/90 a regulamenta em vários pontos, mais explicitamente nos artigos 184, 185, 213 e 230.

O único dispositivo que ainda não se encontra regulamentado é a prioridade nas perícias médicas para tais servidores. Isso, todavia, não configura matéria para lei, pois trata de rotina operacional. Ademais, por referir-se ao regime jurídico dos servidores públicos, qualquer lei acerca do assunto seria de iniciativa privativa do Presidente da República. Por esses



F3BDA59100

motivos, apresentamos Indicação ao Poder Executivo, sugerindo seja dada prioridade às perícias médicas para servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais.

Finalmente, ressaltamos que a iniciativa desta Casa Legislativa diz respeito tão somente aos presídios cuja administração é feita pelo Governo Federal. Todavia, como a maioria das penitenciárias brasileiras é administrada pelos governos estaduais, recomendamos o encaminhamento da mesma sugestão às instâncias legislativas e executivas estaduais.

Considerando o acima exposto, manifestamo-nos contrários à transformação das propostas da Sugestão nº 21/2007 em projetos de lei desta Comissão, sendo favoráveis à transformação do item que estabelece prioridade para a realização da perícia em indicação ao Poder Executivo, que apresentamos a seguir.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora



F3BDA59100

REQUERIMENTO
(Da Sra. Luiza Erundina)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à priorização de perícias médicas para os servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo seja assegurada prioridade na realização de perícias médicas para os servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA



INDICAÇÃO Nº , DE 2008

(Da Sra. Luiza Erundina)

Sugere seja assegurada prioridade na realização de perícias médicas para os servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça:

Ser mantido como refém durante uma rebelião em unidade prisional é condição inevitavelmente associada a importante quadro de estresse emocional. Com grande frequência, as pessoas nessa situação necessitam atendimento emergencial, muitas vezes com afastamento do local de trabalho.

Com o intuito de possibilitar avaliação adequada de cada caso, com a urgência necessária, sugerimos seja implementada rotina que priorize o atendimento a esses trabalhadores nos serviços de perícia médica ligados às unidades prisionais.

Ressaltamos que a presente sugestão foi apresentada pelo Centro de Teatro do Oprimido (CTO/RJ) à Comissão de Legislação Participativa desta Câmara dos Deputados em junho de 2007, onde vem sendo analisada desde então.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA

2008_1219_Luiza Erundina_247



F3BDA59100

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 21, DE 2007

Propõe projeto de lei para concessão de licença médica por acidente de trabalho aos servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais, com prioridade na realização de perícia, assegurando assistência psicológica aos mesmos.

Autor: Centro de Teatro do oprimido – CTO/RJ

Relatora: Deputada Luiza Erundina

I - RELATÓRIO

A presente sugestão foi apresentada à Comissão de Legislação Participativa em junho de 2007. No que diz respeito à área de saúde, apresenta três dispositivos:

1. concessão de licença médica por acidente de trabalho para servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais;
2. prioridade na realização de perícia médica;
3. garantia de assistência psicológica.



F3BDA59100

II - VOTO DA RELATORA

CONHECIMENTO

Seguindo o estabelecido no art. 32, XII, “a”, do Regimento Interno desta Casa, esta sugestão de iniciativa legislativa deve ser conhecida, pois trata-se de proposta oferecida pelo Centro de Teatro do Oprimido, instituição que pode ser classificada como “entidade organizada da sociedade civil”.

MÉRITO

Primeiramente, cabe salientar que a licença para tratamento de saúde deve ser concedida em face do quadro clínico do paciente, e não considerando apenas o motivo desencadeador da enfermidade. Apesar de ser evidente o estresse associado ao fato de ser mantido como refém em uma unidade prisional, cada indivíduo poderá reagir de forma distinta à mesma situação. Não nos parece adequado, pois, definir de forma apriorística que todo e qualquer servidor deverá ser afastado do trabalho, independentemente de seu quadro físico e psicológico.

Por esse motivo, torna-se impreterível a avaliação por junta médica, que deverá decidir sobre cada caso. Quando for detectado quadro que justifique afastamento da atividade laboral nessas situações, a consequente licença para tratamento da saúde será obrigatoriamente classificada como acidente de trabalho. Essa regra está claramente expressa no Art. 212 da Lei nº 8.112/90, que define como “acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.”

Quanto à garantia de assistência psicológica a esses servidores, a mesma Lei nº 8.112/90 a regulamenta em vários pontos, mais explicitamente nos artigos 184, 185, 213 e 230.

O único dispositivo que ainda não se encontra regulamentado é a prioridade nas perícias médicas para tais servidores. Isso, todavia, não configura matéria para lei, pois trata de rotina operacional. Ademais, por referir-se ao regime jurídico dos servidores públicos, qualquer lei acerca do assunto seria de iniciativa privativa do Presidente da República. Por esses



F3BDA59100

motivos, apresentamos Indicação ao Poder Executivo, sugerindo seja dada prioridade às perícias médicas para servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais.

Finalmente, ressaltamos que a iniciativa desta Casa Legislativa diz respeito tão somente aos presídios cuja administração é feita pelo Governo Federal. Todavia, como a maioria das penitenciárias brasileiras é administrada pelos governos estaduais, recomendamos o encaminhamento da mesma sugestão às instâncias legislativas e executivas estaduais.

Considerando o acima exposto, manifestamo-nos contrários à transformação das propostas da Sugestão nº 21/2007 em projetos de lei desta Comissão, sendo favoráveis à transformação do item que estabelece prioridade para a realização da perícia em indicação ao Poder Executivo, que apresentamos a seguir.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora



F3BDA59100

REQUERIMENTO

(Da Sra. Luiza Erundina)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à priorização de perícias médicas para os servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo seja assegurada prioridade na realização de perícias médicas para os servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA
PSB/SP



F3BDA59100

INDICAÇÃO Nº , DE 2008

(Da Sra. Luiza Erundina)

Sugere seja assegurada prioridade na realização de perícias médicas para os servidores mantidos como reféns em rebeliões nas unidades prisionais.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça:

Ser mantido como refém durante uma rebelião em unidade prisional é condição inevitavelmente associada a importante quadro de estresse emocional. Com grande frequência, as pessoas nessa situação necessitam atendimento emergencial, muitas vezes com afastamento do local de trabalho.

Com o intuito de possibilitar avaliação adequada de cada caso, com a urgência necessária, sugerimos seja implementada rotina que priorize o atendimento a esses trabalhadores nos serviços de perícia médica ligados às unidades prisionais.

Ressaltamos que a presente sugestão foi apresentada pelo Centro de Teatro do Oprimido (CTO/RJ) à Comissão de Legislação Participativa desta Câmara dos Deputados em junho de 2007, onde vem sendo analisada desde então.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA
PSB/SP



F3BDA59100